



SENADO FEDERAL

EMENDA DA CÂMARA Nº 4, DE 2015, AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 2000

(Nº 3.984/2000, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência à pessoa.

.....” (NR)

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Nacional decreta:

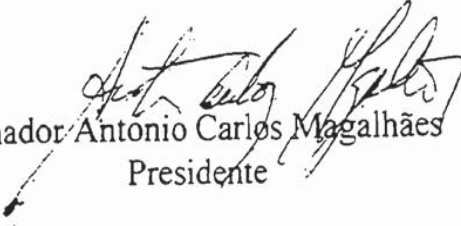
Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência à mulher ou de assistência social, inclusive mutualidade.” (NR)

“Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)